



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

*“Institui gratificação por desempenho de atividades especiais no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.”*

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica instituída a gratificação por desempenho de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo ou emprego público designado para o exercício de uma atividade especial, enquanto durar o exercício desta no processo administrativo respectivo.

§ 1º. Considerando-se atividades especiais aquelas desempenhadas temporariamente no exercício das atribuições de:

- a) Membros de Comissão de Licitação;
- b) Membros de Comissão Administrativa Disciplinar.

§ 2º. Aos servidores designados para as funções de membro de Comissão de Licitação e de Comissão Administrativa Disciplinar será concedida gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 3º. Aos membros que exercerem a Presidência das Comissões citadas será concedida gratificação correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 4º. As gratificações previstas neste artigo somente serão devidas enquanto durar o exercício da atividade especial com processo ou sindicância em andamento e não serão computadas para o cálculo de nenhuma outra vantagem.

§ 5º. “As gratificações de que trata esta Lei não se constituirão em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem serão consideradas para cálculo de valores de benefícios a serem pagos ao Regime de Previdência.”

**Artigo 2º.** É vedada a acumulação remunerada das gratificações de que cuida esta lei.

**Artigo 3º.** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a extinguir por Decreto qualquer das atividades especiais previstas nesta lei ou, da mesma forma, declarar novamente especial atividade extinta sempre que o interesse público assim exigir.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de setembro de 2018.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo